

Art. 63. Os documentos apresentados a registro antes da vigência desta Resolução, terão seus tramites regulados pelas regras anteriores, até sua conclusão.

Art. 64. Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Resoluções Plenárias nº 1, de 19 de março de 2015, nº 2, de 19 de março de 2015, nº 5, de 22 de setembro de 2015, nº 1, de 22 de janeiro de 2016, nº 2, de 9 de março de 2016, nº 9, de 17 de outubro de 2016, nº 2, de 20 de junho de 2017, nº 4, de 21 de agosto de 2017, nº 5, de 21 de agosto de 2017, nº 6, de 21 de agosto de 2017, nº 7, de 20 de outubro de 2017, nº 8, de 14 de dezembro de 2017, nº 1, de 17 de abril de 2018, nº 2, de 19 de fevereiro de 2018, nº 3, de 2 de junho de 2018, nº 6, de 27 de abril de 2018, nº 4, de 14 de março de 2019, nº 2, de 06 de março de 2020, nº 7, de 6 de novembro de 2020, nº 5, de 18 de setembro 2020, nº 1, de 24 de fevereiro de 2021 e nº 5, de 21 de dezembro de 2021.

Art. 65. A presente resolução, após ter seu texto consolidado, substituindo a redação anterior, será publicada e divulgada a vogais, relatores, servidores e usuários, por publicações legais e no site da autarquia.

Parágrafo único. O site da Jucepar deverá ser atualizado e, embora mantendo o teor das resoluções anteriores, as sinalizará como revogadas.

Art. 66. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, exceto o artigo 2º, que entrará em vigor a partir de 1º de outubro de 2023, após ampla divulgação por todos os meios disponíveis à Jucepar.

Curitiba - PR, em 11 de abril de 2023.

MARCOS SEBASTIÃO RIGONI DE MELLO
Presidente

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário Geral

MARCUS VINICIUS TADEU PEREIRA
Procurador Regional

JULIANE MACHADO DA FONSECA NASCIMENTO
Subprocuradora Regional

36565/2023

PORTARIA JCP Nº 44/2023

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 23 da Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, art. 25, inciso XVII, do Decreto Federal nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996 e o disposto nos arts. 26, §1º, inciso I e 27 da Instrução Normativa DREI /ME nº 52, de 29 de julho de 2022, resolve:

NOMEAR

JOVICA DJUKIC, sérvio, naturalizado brasileiro, portador do RG 13.834.707-9 – SSP/PR, expedida em 09/04/2015, inscrito no CPF/MF sob nº 701.402.001-34, residente e domiciliado nesta comarca, tradutor e intérprete AD HOC do idioma sérvio para o idioma português brasileiro e do idioma português brasileiro para o sérvio, em conformidade com o disposto no artigo 27 da Instrução Normativa DREI /ME nº 52, de 2022, tendo em vista o atendimento dos requisitos exigidos no mesmo diploma legal, para tradução específica dos documentos apresentados no protocolo 23/256094-3, pertencentes ao Srª ZORICA VULETIC. Publique-se. Curitiba, 10 de abril de 2023.

MARCOS SEBASTIÃO RIGONI DE MELLO
Presidente

36728/2023

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

RESOLUÇÃO Nº 52, de 11 de abril de 2023.

Instaura Sindicância e designa servidores para compor a Comissão Sindicante.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 4, inc. X, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, considerando o art.116 da Lei nº 20.656, de 3 de agosto de 2021,

RESOLVE

Art. 1º Instaurar sindicância para apurar as irregularidades, em tese,

de registro de ponto eletrônico no âmbito do Departamento de Segurança Alimentar, em face de denúncia formulada junto à Ouvidoria da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, conforme consta do protocolado sob o nº 20.312.628-0.

Art. 2º Designar os servidores, **Luiz Roberto de Souza**, RG nº 779.692-7, e **Methodio Groxko**, RG nº 694.389-6, todos ocupantes do cargo de Agente Profissional, para, sob a presidência do primeiro nominado, comporem a Comissão Sindicante.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Norberto Anacleto Ortigara.

36752/2023

Secretaria das Cidades

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

RESOLUÇÃO Nº 022/2023/SECID

Súmula: Delega competências ao Diretor-Geral da Secretaria de Estado das Cidades - SECID.

O Secretário de Estado das Cidades, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, que dispõe sobre a organização básica da Administração do Poder Executivo do Estado do Paraná, e pelo Decreto nº 427, de 07 de fevereiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Delegar ao Diretor-Geral da Secretaria de Estado das Cidades - SECID as seguintes atribuições:

I - expedir resoluções e portarias referente a administração interna da SECID e à aplicação de leis, decretos e outras disposições de interesse da Secretaria, quando não envolvam atos normativos superiores;

II - autorizar despesas no limite da legislação em vigor;

III - autorizar e ordenar despesas referentes às atividades e à estrutura da Secretaria;

IV - autorizar e assinar contratos, aditivos e apostilamentos em que a Secretaria seja parte integrante;

V - autorizar despesas de reajustes e repactuação de contratos já firmados;

VI - assinar carta de preposição em que a Secretaria seja parte integrante de processos judiciais ou extrajudiciais, bem como indicar preposto para representar a Secretaria em ações judiciais ou extrajudiciais;

VII - assinar Termo de Execução Descentralizada, nos termos do Decreto nº 11.180 de 23 de maio de 2022 e suas alterações;

VIII - autorizar o deslocamento de servidores no desempenho de suas atividades e a consequente liberação de recursos financeiros, para dar aporte às despesas com viagens, no âmbito do Território Nacional, conforme Lei Complementar nº 104, de 07 de julho de 2004, Decreto nº 2.428 de 14 de agosto de 2019 e suas alterações;

IX - expedir atos referentes às licenças sem vencimentos, remoções, afastamento, realocação, dispensas e designações de servidores;

X - praticar atos referentes à instauração de Sindicâncias, Processos Administrativos, Processos Administrativos Disciplinares, Processos Administrativos para Apuração de Responsabilidades - PAAR relativos à inexecução contratual ou rescisão contratual unilateral, bem como aplicar penalidades, conforme legislação vigente;

XI - receber e responder, em nome da Secretaria de Estado das Cidades, intimações, notificações e ofícios do Ministério Público do Paraná, do Poder Judiciário, do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

XII - realizar as seguintes atividades em relação a licitações:

a) providenciar a autorização e a ratificação de Dispensa de Licitação, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022;

b) autorizar a publicação de editais de licitação e suas modificações, homologações de procedimentos licitatórios, anulação ou revogação de licitações, e demais atos referentes ao procedimento licitatório previstos em Lei;

XIII - autorizar a transferência e baixa de veículos sob a responsabilidade da SECID, por meio do Departamento de Gestão do Transporte Oficial - DETO da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP e junto ao Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN/PR;

XVI - realizar diligências para o atendimento tempestivo e eficaz de solicitações de outros setores do Governo encaminhados à SECID;

XV - aprovar Planos de Trabalho e Planos de Aplicação, referentes a Termos ou Acordo de Cooperação, Termos de Fomento e Termos de Colaboração, com as organizações da sociedade civil, observadas as diretrizes estabelecidas para a atuação da Pasta;

XVI - aprovar e assinar Planos de Trabalho, Planos de Aplicação, Convênios e outros instrumentos congêneres com os Municípios do Estado do Paraná, Poder Público e entidades públicas e privadas, observadas as diretrizes estabelecidas para a atuação da Pasta;